

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA – 2023.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 8:30
2 horas iniciou a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente –
3 CONSEMA o Sr. Valmi Simão de Lima, Presidente do CONSEMA em substituição,
4 deu por aberta a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, com o quórum formado.
5 Item I – Relação de presença dos representantes do Conselho Pleno na 10ª Reunião
6 Ordinária do Conselho Pleno: Enéas Corrêa Figueiredo Júnior, representante da
7 Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Adelayne Bazzano de Magalhães,
8 representante da Secretaria de Estado de Saúde; Nadja Samira El Hage,
9 representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; Gabriella Borges
10 Barbosa, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos
11 Renováveis; Davi Maia Castelo Branco Ferreira, representante da Procuradoria Geral
12 do Estado; Harley Rafael Leopoldo Pereira, representante da Secretaria de Estado de
13 Educação; Kálita Cortiana Seidel, representante da Federação das Indústrias do
14 Estado de Mato Grosso; Edvando Belisário, representante do Federação da
15 Agricultura e Pecuária de Mato Grosso; Fabíola Laura Costa Correa, Representante
16 da Federação Do Comércio De Bens, Serviços E Turismo Do Estado De Mato Grosso;
17 Edilberto Gonçalves de Souza, representante da Federação dos Trabalhadores nas
18 Indústrias do Estado de Mato Grosso; Fabrina Ely Gouvêia, Representante da Ordem
19 dos Advogados; Juliana Ferrari, representante da Associação Mato-grossense dos
20 Municípios; Sandra Susi Alves da Silva, representante do Conselho Regional de
21 Engenharia e Arquitetura; Rodrigo Gomes Bressane representante do Instituto
22 Ecológico e Sociocultural da Bacia Platina; Álvaro Fernando Cicero Leite,
23 representante do Instituto Ação Verde; Paolo Monte Cruz Rodrigues, representante da
24 Grupo Pró-Ambiental; Márcio Augusto Fernandes Tortorelli, representante do Instituto
25 Técnico de Educação, Esporte e Cidadania; Edson Mendes, representante da
26 Associação Diamantinense de Ecologia; Mário Zortéa Antunes Júnior, representante
27 da Associação dos Produtores Rurais da APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai;
28 tendo o quórum firmado, com a palavra a Sr. Valmi questiona a Secretária Executiva
29 do CONSEMA, Silvia Fernanda Theophilo Carmona que informa que encaminhou um
30 e-mail com alguns anexos, e acreditava que fosse complementar a análise dos
31 processos, mas, não era complemento, e solicita confirmação se as duas atas foram
32 recebidas por todos, recebendo o retorno positivo, finalizando os informes. O
33 Presidente em substituição questiona se houve pedido de urgência e inversão de
34 pauta na 10ª Reunião Ordinária de 2023, a Secretaria Executiva substituta informa
35 que não houve. Foi colocada em discussão a Ata da 9ª Reunião Ordinária e 3ª
36 Reunião Extraordinária do CONSEMA. As atas foram aprovadas por unanimidade.
37 Seguindo a pauta, **Processo nº 514628/2021 – Sandro Luiz Grespan – Fazenda**
38 **Bom Jesus I - Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA**; O presidente questiona

39 se o conselheiro que solicitou vistas do processo tem interesse em manifestar ou
40 emitir seu voto a respeito do processo. O Conselheiro Edson Mendes pela ADE, se
41 manifesta que solicitou o processo físico para apreciação e somente no dia anterior a
42 reunião foi disponibilizado, não tendo tempo hábil para apreciá-lo, porém gostaria de
43 deixar uma observação que existe uma decisão judicial suspendendo todos os
44 empreendimentos nas áreas úmidas do Araguaia. E a área tem contorno com a
45 FUNAI, e que não existe documento da FUNAI, somente do cacique. O Presidente
46 esclarece que o processo permanece na SEMA e é realizado cópia integral dos autos,
47 e com relação a questões judiciais que suspendem as análises dos processos na
48 região do Araguaia, era uma decisão com relação a Resolução CONSEMA nº 41 (45),
49 que tratava de áreas úmidas do Araguaia e esse empreendimento não é afetado por
50 essa decisão judicial e está suspensa por 120 dias acerca de drenos de
51 agropecuárias, não especificamente sobre licenciamento ambiental na área do
52 Araguaia, não afetando a análise do processo neste Pleno. O Conselheiro Davi pela
53 PGE explica que a decisão judicial do Dr. Rodrigo Curvo no âmbito da CP proposta
54 em face da resolução nº 45 do CONSEMA, que na verdade não está suspensa, e sim
55 revogada pelo próprio Juiz. E o prazo de 120 dias é para que estudos sejam
56 promovidos e as partes se reúnem para tratar de eventual possibilidade de conciliação
57 e adequação na resolução do CONSEMA, aos interesses do MP. O Conselheiro
58 Edson afirma que diante da explicação do dr. Davi, é favorável a dispensa. A
59 Conselheira Gabriella pelo IBAMA diz que aproveitou o tempo maior devido o pedido
60 de vistas para analisar melhor o processo e já deixa registrado seu voto que é
61 desfavorável pela dispensa, pelo motivo que o solicitante possui 3 autos de infrações
62 com o IBAMA e que apesar de não se tratar da mesma fazenda são propriedades
63 muito próximas, em Alto Boa Vista e Serra Nova Dourada. O Conselheiro Belisário
64 pela FAMATO com a palavra diz que cada caso é um caso, não pode ser juntando
65 tudo, que pode estar prejudicando um cidadão por ter outros autos de infração, que
66 isso não implica em estarem analisando esse processo. E que a Gabriella já antecipou
67 o voto, não impede de colocar em votação para que todos decidam. O Presidente
68 pergunta se mais algum conselheiro queira se manifestar, não havendo. Posto em
69 votação de dispensa de EIA/RIMA do Processo nº. 514628/2021- Votaram favoráveis
70 à dispensa: SEMA, SES, SINFRA, PGE, SEDUC, FIENT, FAMATO, FECOMÉRCIO,
71 OAB, CREA, AMM, ITEEC, AÇÃO VERDE, GPA, APRAPA. Votaram contrário a
72 dispensa: IBAMA, FETIENT e ECOTRÓPICA. Considerando a decisão, por maioria,
73 com 15 votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do Processo nº. 514628/2021 –
74 Sandro Luiz Grespan – Fazenda Bom Jesus I, consequentemente, referenda o
75 Parecer Técnico nº 170668/CSER/SUIMIS/2023 da Secretaria de Estado de Meio
76 Ambiente. Segundo processo da pauta – **Processo nº 1108/2022 – Prefeitura**
77 **Municipal de Aripuanã (Cemitério Municipal) - Recomendação de Dispensa de**
78 **EIA/RIMA;** Com a palavra o Jerônimo, explica que se trata de um processo de
79 Licenciamento Ambiental da Prefeitura de Aripuanã que a atividade a ser licenciada é
80 um cemitério municipal no distrito de Conselvan, no referido município, que foi

81 emancipado em 1943, localizado no extremo norte do Estado de Mato Grosso, possui
82 em torno de 24.62 pessoas. Que o cemitério está no entorno da terra indígena no raio
83 de 10 km, e já existe a descaracterização da vegetação nativa, que a terra indígena
84 de Aripuanã tem mais de 750.000 ha do povo cinto larga, localizada nos municípios de
85 Juína e Aripuanã, com uma população de mais ou menos eh 350 habitantes. O projeto
86 foi apresentado por equipe técnica e analisado pela SEMA. Documentação
87 Pertinentes: Plano de Controle Ambiental; Impactos Ambientais; Medidas de
88 Mitigadoras; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Ofício à FUNAI
89 recebido dia 08/02/2022; ATA da reunião de consulta com os índios. Impactos
90 Ambientais: Contaminação do Solo; Contaminação das Águas; Contaminação do Ar;
91 Emissões Atmosféricas; Poluição Sonora; Proliferação de Fauna Sinantrópica;
92 Contaminação por Microrganismos; Contaminação por Necrochorume; Alteração
93 Paisagística; Remoção da Cobertura Vegetal; Risco de Erosão. Medidas Mitigadoras:
94 Deve ser realizado a implantação de um projeto paisagístico como medida
95 compensatória, haja visto que o cemitério será implantado em área aberta, composta
96 em sua maioria por pastagem; Implantação de paisagismo local; Para se evitar
97 presença de animais indesejados recomenda-se a implantação do programa de
98 manejo de pragas e vetores, composto por um conjunto de ações que podem ser
99 divididas nas seguintes etapas: inspeção técnica, educação ambiental, intervenções
100 físicas, controle de qualidade e controle químico e biológico. Deve-se seguir todos os
101 procedimentos corretos, tais como processo construtivo das sepulturas, assim como
102 coleta e tratamento adequado dos efluentes líquidos, evitando-se contaminação do
103 solo e de águas subterrâneas e superficiais; O necrochorume deve ser coletado e
104 tratado adequadamente; Implantação de projetos de drenagem de águas pluviais; Em
105 cada sepultura (lóculo) deverá existir orifício na parede para expelir os gases gerados
106 na decomposição, como medida preventiva; Manutenção das condições atuais de
107 operação de cemitério, tais como escavação e aterramento para instalação das
108 sepulturas fora dos períodos de chuva, garantem a prevenção do impacto. Além disso,
109 uma medida preventiva seria a revegetação e a aplicação de planos e operação, bem
110 como o de manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; Contratação de
111 serviços para mão de obra será para a população local; Utilização de maquinários
112 com boas condições de funcionamento do motor, pneus adequados de forma que não
113 ocorra o atrito originado ruído e/ou vibração; os operadores deverão fazer o uso dos
114 EPIs; Implantação de projetos de arborização e paisagismo. Recomendação de
115 dispensa de EIA/RIMA o Parecer Técnico nº 171450/CINF/SUIMIS/2023 que analisou
116 o processo, avalia o projeto de licenciamento e recomenda dispensa de EIA por ser
117 um projeto que não se caracteriza como significativo impacto ambiental. Anuência das
118 lideranças indígenas da TI de Aripuanã - OIT 169 atendida. Em discussão. Não
119 havendo interessados no uso da palavra. Posto em votação de dispensa de EIARIMA
120 do Processo nº. 1108/2022 - Votaram favoráveis à dispensa: SEMA, SES, SINFRA,
121 IBAMA, PGE, SEDUC, FIEMT, FAMATO, FECOMÉRCIO, FETIEMT, OAB, CREA,
122 AMM, ITEEC, AÇÃO VERDE, IESCBAP, GPA, ADE e APRAPA. Considerando a

decisão, por unanimidade, com 19 votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do Processo nº. 1108/2022 – Prefeitura Municipal de Aripuanã (Cemitério Municipal), consequentemente referenda o Parecer Técnico nº 171450/CINF/SUIMIS/2023 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Terceiro processo da pauta – **Processo nº 31282/2022 – Miguel Vaz Ribeiro – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;** Com a palavra o coordenador Jeronimo, que se trata de armazenamento de grãos, com área de 3.143,05 m² localizado no município de Nova Canaã do Norte, que foi emancipado em 1986, tem entorno de 11 mil habitantes, no mapa de situação tem proximidade a terra indígena Batelão, povos Kawaiwete, área de 117.050 hectares, no município de Juara, Nova Canaã no Norte e Tabaporã, com população de 150 pessoas (dado de 2001). O projeto apresentado foi analisado pela SEMA – Regional de Sinop. Documentação Pertinentes: Plano de Controle Ambiental; Impactos Ambientais; Medidas de Mitigadoras; Diagnóstico Ambiental; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Ofício à FUNAI recebido dia 13/10/2022, não existe povos indígenas habitando está T.I Batelão, sedo assim não é possível a realização de consulta e manifestação dos povos indígenas. Impactos Ambientais: Emissões de Ruídos; Geração de Resíduos Sólidos; Emissão de Poeira, Fumaça e pó de serragem. Medidas Mitigadoras: Realizar molhagem do pátio na área destinada ao fluxo dos caminhões; As paredes do tanque séptico deverão ser impermeabilizadas externamente para impedir a infiltração e contaminação do lençol freático; A lenha ficara disposta empilhada no pátio do empreendimento, quando necessário o uso, a quantidade de lenha para a batelada de secagem de grãos será disposta na esteira da fornalha, local com objetivo de tirar a umidade da lenha, logo acarretando em uma melhor queima, visando a geração mínima de fumaça; Os funcionários dispõem dos EPIs adequados à realização das atividades; Caso a empresa obtenha a lenha de empresas terceiras as mesmas devem possuir o CC – SEMA dentro da validade além de emitir mota fiscal de compra; Deve ser previsto o serviço de dedetização, podendo para isso ser contratada empresa terceirizada, cuja comprovação poderá ser realizada por meio de contrato ou emissão de nota fiscal de execução do serviço; Deverá ser prevista a manutenção periódica dos filtros, sendo que o serviço poderá ser realizado por empresa terceirizada, comprovando por meio de emissão de nota fiscal. Recomendação de dispensa de EIA/RIMA o Parecer Técnico nº 171679/DUDSINOP/SGDD/2023 que analisou o processo, avalia o projeto de licenciamento e recomenda dispensa de EIA por ser um projeto que não se caracteriza como significativo impacto ambiental. Sem anuência das lideranças indígenas da TI Batelão – por não localizar seus habitantes. Em discussão. Com a palavra o Conselheiro Davi pela PGE, que questiona quanto a impossibilidade de localização dos povos indígenas, chegou-se a contactar a FUNAI, se tinham alguma informação complementar. O Coordenador Jeronimo informa que primeiramente, oficiou a própria FUNAI para se manifestar e não houve resposta. Davi afirma ter compreendido. O Conselheiro Edson pela ADE, relata que conheceu o município de Nova Canaã, quando participou do mutirão do assentamento em Ouro Branco, que é

um município que está iniciando seu desenvolvimento na agricultura e já manifesta seu voto pela dispensa. A Gabriella diz que os pedidos de dispensa em zonas de amortecimento de terra indígena, são um pouco mais complexos, porque essa zona é destinada, justamente para conservação e restauração de remanescentes florestais, patrimônio histórico cultural, tanto da vegetação, quanto também da população indígena, para proteger essa unidade de conservação de impactos negativos, deixando registrado seu voto desfavorável. Não havendo mais interesse no uso da palavra. Posto em votação de dispensa de EIA/RIMA do Processo nº. 7001723/2021- Votaram favoráveis à dispensa: SEMA, SES, SINFRA, PGE, SEDUC, FIEMT, FAMATO, FECOMÉRCIO, FETIEMT, CREA, AMM, OAB, ADE, IESCBAP, ITEEC, AÇÃO VERDE, GPA, APRAPA. Votaram contrário a dispensa: IBAMA. Considerando a decisão, por maioria, com 18 votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do Processo nº 31282/2022 – Miguel Vaz Ribeiro, consequentemente referenda o Parecer Técnico nº 171679/DUDSINOP/SGDD/2023 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Assuntos Gerais: Conselheira Fabrina questiona se não há mais processos para apreciação, o Presente em substituição Valmi esclarece que não, que os publicados no Edital eram esses. A Secretária Executiva complementa quanto ao e-mail enviado equivocadamente não eram processos para apreciação. Não havendo mais inscrição para o uso da palavra livre e não tendo mais nenhum assunto a tratar. O Sr. Valmi Simão de Lima, Presidente do CONSEMA em substituição, agradece a participação e disposição de todos, deu por encerrada a 10ª Reunião Ordinária do CONSEMA, a ata foi lavrada pela Sr.ª Valéria Auto Botelho e assinada pelo Presente.

Valmi Simão de Lima
Presidente do CONSEMA,
em substituição